CREDENCIAMENTO 5/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0021504

Município de Comendador Gomes/MG

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA EM LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 MESES, O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO, ESTANDO QUALQUER PRESTADOR APTO A SE INSCREVER, DESDE QUE ATENDA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

PREÂMBULO:

a) Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, por meio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediado(a) NA PÇA MANOEL BERTOLDO DA SILVA Nº 31 – CENTRO –CENTRO ADMINISTRATIVO CEP: 38250-000 - COMENDADOR GOMES/MG, realizará **CREDENCIAMENTO ELETRONICO**, através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR** na forma de **CREDENCIAMENTO ELETRONICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1541 de 29 de Dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

b) OS CREDENCIAMENTOS deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

c) A forma de execução dos serviços está prevista no Termo de Referência, um dos anexos deste Edital.

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é o CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL para proceder à realização de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do Município de Comendador Gomes/MG, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e Termo Referência anexo.

1.2. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município de Comendador Gomes/MG.

2. DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

2.1. O credenciamento ficará aberto por prazo de 12 meses, estando qualquer prestador, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos por meio eletrônico, através do sistema LICITANET e ou também no e-mail licita@comendadorgomes.mg.gov.br, **Assunto: Credenciamento nº 5/2026,** contendo o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e documentos de habilitação.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através do envio da documentação de que trata o presente edital na forma do item anterior.

3.2. Os requisitos necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

3.2.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

3.2.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através do registro ativo na JUCEMG;

3.2.3. Estar inscrito e regular perante o órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro;

3.2.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF;

3.2.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

3.2.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização do leilão, contendo, minimamente, as seguintes informações:

3.2.6.1. Apresentação dos lotes;

3.2.6.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;

3.2.6.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

3.2.6.4. Preço do bem ou do lote.

4. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e comprovante de residência;

4.1.2. Comprovante de inscrição e regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

4.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria

Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

4.2.5. Certidão de regularidade do FGTS:

4.2.6. Certidão negativa de antecedentes criminais que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Comprovação de qualificação hábil para prestação do serviço/objeto desta licitação, constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que o interessado prestou os descritos no objeto deste credenciamento ou apresentação de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida.

4.3.2. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.3.3. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. IMPEDIMENTOS:

5.1. Estão impedidos de obter credenciamento:

5.1.1. Os que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil;

5.1.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3. Os que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Minas Gerais;

5.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, assim como seus parentes até o 3º grau;

5.1.6. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6. JULGAMENTO:

6.1. O processamento do credenciamento será efetuado por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município.

6.2. O Município de Comendador Gomes/MG poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

6.3. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o Município de Comendador Gomes/MG poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

6.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias simples e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações apresentadas o Agente de Contratação poderá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme entendimento do TCU – Acórdão 2.036/2022. Plenário.

6.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, assim como seus parentes até o 3º grau;

6.4.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7. JULGAMENTO:

7.1. O processamento do credenciamento será efetuado por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município.

7.2. O Município de Comendador Gomes/MG poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

7.3. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o Município de Comendador Gomes/MG poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

7.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias simples e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações apresentadas o Agente de Contratação poderá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme entendimento do TCU – Acórdão 2.036/2022. Plenário.

7.5. Não serão aceitos documentos entregues fora da forma estabelecida neste Edital.

7.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da documentação encaminhada pelo interessado.

7.7. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

8.1. Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.

8.2. A ordem de credenciamento dos leiloeiros a serem habilitados será definida tomando por base a data e horário do respectivo recebimento da documentação exigida. A definição do leiloeiro dentre os habilitados, portanto, será fixada tomando como base a ordem de envio da sua documentação via plataforma LICITANET.

8.3. O credenciado que não atender à solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado o credenciado seguinte, e assim por diante.

8.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8.5. O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, publicará no Diario Oficial do Município a relação numerada dos credenciados habilitados respeitando a ordem de apresentação dos documentos no Licitanet e o mesmo no e-mail licita@comendadorgomes.mg.gov.br.

9. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:

9.1. Após o credenciamento e a contratação, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens objetos do

Leilão.

9.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

9.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

9.4. Auxiliar o Município na composição dos valores mínimos, lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

9.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso e edital de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

9.5.1. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

9.5.2. O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

9.5.3. Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na lei de licitações, sem prejuízo da publicação oficial pelo próprio município;

9.5.4. Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

9.5.5. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada.

9.5.6. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

9.5.7. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor

correspondente.

9.5.8. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

9.5.9. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do leilão, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

9.5.10. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação, observados os contornos da LGPD.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. A disponibilização do local para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

10.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

10.3. Observando o planejamento do leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

10.3.1. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

10.3.2. Armazenar os bens para fins de leilão;

10.3.3. Propiciar ao Leiloeiro oficial contratado condições para a plena execução deste contrato;

10.3.4. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;

10.3.5. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

11. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

11.1. Os serviços deverão ser executados em formato eletrônico e ou presencial, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

11.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

11.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

12. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

12.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou

total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.

12.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

12.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

12.5. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma LICITANET;

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado pelas mesmas vias do original.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no sistema LICITANET e no site oficial do Município.

13.7. A interposição de recurso observará o disposto na Lei 14.133/2021.

13.8. O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar nos meios indicados neste edital.

13.9. Os recursos deverão ser encaminhados pela plataforma LICITANET.

13.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou fora da plataforma LICITANET não serão conhecidos.

13.11. O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico ou presencialmente na Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1. Após a análise documental, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. O processo de análise e a lista de credenciados serão homologados pela autoridade competente.

14.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Boletim Oficial do Município.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros,

conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32, arcada pelo arrematante.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Somente serão considerados credenciados os Leiloeiros que preencherem todas as condições deste Edital.

16.2. Sem prejuízo da independência profissional do leiloeiro credenciado, o Município de Comendador Gomes/MG, poderá supervisionar e questionar procedimentos praticados pelo mesmo, visando atender as suas necessidades operacionais.

16.3. Só farão parte da lista de credenciados a ser publicada no sítio do Município os Leiloeiros que cumprirem os preceitos deste Edital.

16.4. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los pelo e-mail: licita@comendadorgomes.mg.gov.br.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. Anexo I - Termo de Referência;
16.5.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
16.5.3. Anexo III - Declaração que atende os requisitos de habilitação;
16.5.4. Anexo IV – Declaração Geral;
16.5.5. Anexo V - Minuta de contrato;
16.5.6. Anexo VI – Documentos de Habilitação.

Samanta Paula Campos
Agente de Contratação